

Aos SPP,  
Para os Coviados  
Pfeis.

[PT Ambiente – MFEEE 2014-2021]  
Contrato Programa

António Carvalho  
Secretário Geral

30.05.2019.

**Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE)**

para o período de 2014-2021

“EEA Grants”

**CONTRATO PROGRAMA**

entre

**Unidade Nacional de Gestão**

representando Portugal enquanto País Beneficiário

e atuando como **Ponto Focal Nacional**

e

**Secretaria-Geral do Ambiente e da Transição Energética**

atuando como **Operador do Programa**

**Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono**

**Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu (MFEEE)**

**para o período de 2014-2021**

**“EEA Grants”**

**CONTRATO PROGRAMA**

entre

**Unidade Nacional de Gestão**

representando Portugal enquanto País Beneficiário

e atuando como **Ponto Focal Nacional**

e

**Secretaria-Geral do Ambiente e da Transição Energética**

atuando como **Operador do Programa**

**Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono**

## ÍNDICE

### CAPÍTULO 1

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Âmbito
- 1.2 Quadro legal
- 1.3 Definições
- 1.4 Princípio da Mútua Colaboração
- 1.5 Princípios de Implementação do Programa

### CAPÍTULO 2

#### INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 2.1 Visibilidade e Identidade
- 2.2 Informação e Comunicação
- 2.3 Reuniões e Eventos

### CAPÍTULO 3

#### RELAÇÕES BILATERAIS

- 3.1 Reforço das Relações Bilaterais
- 3.2 Fundo das Relações Bilaterais

### CAPÍTULO 4

#### IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

- 4.1 Obrigações do Operador do Programa
- 4.2 Estrutura de gestão do Programa
- 4.3 Taxa Máxima de Apoio e Cofinanciamento
- 4.4 Modificação do Programa
- 4.5 Obrigações de Reporte
- 4.6 Relatório Anual e Relatório Final do Programa
- 4.7 Relatórios Semestrais

### CAPÍTULO 5

#### PROJETOS

- 5.1 Projetos
- 5.2 Projetos Predefinidos
- 5.3 Seleção de Projetos
- 5.4 Contrato de Projeto
- 5.5 Parceiros de Projeto e Acordos de Parceria
- 5.6 Informação sobre Projetos
- 5.7 Conformidade Legal

### CAPÍTULO 6

#### GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLO

- 6.1 Descrição dos Sistemas de Gestão e Controlo a nível nacional
- 6.2 Descrição dos Sistemas de Gestão e Controlo ao nível do Programa
- 6.3 Elegibilidade e Comprovação de Despesas
- 6.4 Custos de Preparação do Programa e Custos de Gestão
- 6.5 Elegibilidade das despesas dos Projetos
- 6.6 Relatórios Financeiros Intercalares (IFR)
- 6.7 Previsão da Estimativa de Pagamentos (FLP)
- 6.8 Contas e Juros Bancários
- 6.9 Pagamentos
- 6.10 Pista de Auditoria e disponibilidade de documentos
- 6.11 Acesso para Avaliações, Auditorias e Monitorizações Externas
- 6.12 Irregularidades
- 6.13 Suspensão de pagamentos, correções financeiras e reembolsos

### CAPÍTULO 7

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 Responsabilidade
- 7.2 Modificações
- 7.3 Resolução de Litígios
- 7.4 Resolução do Contrato Programa
- 7.5 Entrada em vigor e duração

#### Anexos

**Anexo 1 – Programme Agreement**

**Anexo 2 - Estrutura de Gestão do Programa**

Considerando:

O Acordo do Espaço Económico Europeu entre a União Europeia e a Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA), que entrou em vigor em 1994 estabelecendo uma contribuição financeira (designada por EEA Grants) dos países associados da EFTA (Islândia, Liechtenstein e Noruega), aqui referidos como Países Doadores.

O Protocolo 38c ao Acordo do Espaço Económico Europeu e o Regulamento que estabeleceu as condições para a implementação do Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu 2014-2021 (MFEEE 2014-2021) adotados em 2016, com os objetivos de reduzir as disparidades económicas e sociais no Espaço Económico Europeu e de fortalecer as relações bilaterais entre os Países Beneficiários e os Países Doadores.

O Memorando de Entendimento assinado entre a Islândia, o Principado do Liechtenstein e o Reino da Noruega e a República Portuguesa a 22 de maio de 2017 que estabeleceu o quadro de implementação do MFEEE 2014-2021 em Portugal, designando as entidades encarregues da sua implementação e os parceiros dos Países Doadores envolvidos na definição e implementação dos programas, definindo as áreas programáticas a financiar e as respetivas alocações de verbas, entre outros aspetos.

O Quadro Legal do MFEEE 2014-2021 que é diretamente aplicável a Portugal por força da sua qualidade de Parte ao Acordo do Espaço Económico Europeu e ao seu Protocolo 38c.

A **Unidade Nacional de Gestão** do MFEEE 2014-2021 que foi constituída pela Resolução do Conselho de Ministros nº. 39/2017, de 10 de março, retificada pela Declaração de Retificação nº. 14/2017, de 24 de abril, tendo sido designada para atuar como **Ponto Focal Nacional**, com as atribuições definidas no Regulamento e no referido Memorando de Entendimento.

A **Secretaria-Geral do Ambiente e da Transição Energética**, designada no referido Memorando de Entendimento como Operador do Programa **Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono** (a seguir designado **Programa Ambiente**) com as obrigações decorrentes do Quadro Legal do MFEEE 2014-2021.

O "Programme Agreement" assinado entre a UNG e o Comité do Mecanismo Financeiro ("Financial Mechanism Committee" FMC), que representa os Países Doadores, para o financiamento do **Programa Ambiente** no montante total elegível de 28.235.294 €, correspondendo o montante máximo de financiamento de 24.000.000 € pelos Países Doadores e o montante de cofinanciamento nacional de 4.235.294 €, da responsabilidade do Operador do Programa.

É CELEBRADO

o presente **CONTRATO PROGRAMA**, nos termos e para os efeitos previstos no Artigo 6.8 do referido Regulamento (“*Programme Implementation Agreement*”)

ENTRE

a **Unidade Nacional de Gestão**, neste ato representada pela sua Coordenadora designada pela Resolução do Conselho de Ministros nº. 39/2017, de 10 de março, retificada pela Declaração de Retificação nº. 14/2017, de 24 de abril, na qualidade e com as atribuições de **Ponto Focal Nacional (UNG)**

E

a **Secretaria-Geral do Ambiente e da Transição Energética** designada pelo Governo Português no referido Memorando de Entendimento como entidade responsável, com capacidade legal e competência para promover a implementação do **Programa Ambiente**, representada neste ato pela Secretária Geral, Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho, nomeada pelo Despacho nº. 6782/2018, de 27 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 133, de 12 de julho de 2018, com poderes para intervir neste ato, na qualidade e com as atribuições de **Operador do Programa**.

## CAPÍTULO 1

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Cláusula 1.1

##### Âmbito

O presente Contrato Programa estabelece os termos e as condições para a implementação do **Programa Ambiente** e os papéis e responsabilidades das Partes, sem prejuízo do Quadro Legal do MFEEE 2014-2021 e demais legislação aplicável.

#### Cláusula 1.2

##### Quadro Legal

1. O presente Contrato Programa é regulado pelo Quadro Legal do MFEEE 2014-2021 composto pelos seguintes documentos:

- a) Protocolo 38c ao Acordo do Espaço Económico Europeu relativo ao MFEEE 2014-2021;
  - b) Regulamento relativo à implementação do MFEEE 2014-2021 e seus anexos (adiante referido por Regulamento), adotado pelos Países Doadores, em conformidade com o n.º 8 do Artigo 8.º do Protocolo 38c e diretamente aplicável às entidades contratantes;
  - c) Quaisquer diretrizes ("Guidelines") adotadas pelo FMC, após consulta com os Estados Benficiários, nos termos do Regulamento;
  - d) Memorando de Entendimento relativo à implementação do MFEEE 2014-2021, celebrado entre os Países Doadores e o Governo da República Portuguesa, em 22 de maio de 2017 (adiante designado por MoU) e respetivos anexos;
  - e) "*Programme Agreement*" e respetivos anexos celebrado em 27 de maio de 2019 entre o FMC e a UNG, aqui anexo e parte integrante do presente Contrato Programa (**Anexo 1**).
2. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições dos documentos referidos no nº. 1 anterior, incluindo quaisquer obrigações que permaneçam válidas após a conclusão do Programa.
3. Em caso de divergência entre o presente Contrato Programa e qualquer documento referido no nº. 1 anterior, prevalece o segundo.
4. As Partes reconhecem que os anexos dos documentos mencionados no nº. 1 anterior constituem parte integrante daqueles documentos e são igualmente vinculativos.
5. Quaisquer alterações introduzidas nos documentos mencionados no nº. 1 anterior, incluindo nos seus anexos são diretamente aplicáveis às Partes, sem necessidade de qualquer formalização.
6. Em todas as matérias que não se encontrem reguladas pelo presente Contrato Programa aplicam-se as normas constantes dos documentos referidos no nº. 1 anterior.



### Cláusula 1.3

#### Definições

1. Os termos empregues, as instituições e os documentos referidos no presente Contrato Programa devem ser entendidos com o significado atribuído pelos documentos do Quadro Legal do MFEEE 2014-2021 referidos na Cláusula 1.2 e em particular no Artigo 1.6 (*Definitions*) do Regulamento.
2. Nos termos do Quadro Legal do MFEEE 2014-2021, as seguintes entidades devem ser entendidas como:
  - a) Ponto Focal Nacional – Unidade Nacional de Gestão (UNG);
  - b) Autoridade de Auditoria e Autoridade de Irregularidades - Inspeção Geral de Finanças – (IGF);
  - c) Autoridade de Certificação – Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. – (ADC);
  - d) Comissão de Acompanhamento – conforme estabelecida nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2017, de 10 de março, retificada pela Declaração de Retificação nº 14/2017, de 24 de abril;
  - e) *Donor Programme Partner* (DPP) – entidade parceira do programa dos países Doadores designada no MoU;
  - f) Comité do Mecanismo Financeiro (FMC) – comité estabelecido pelos Países Doadores para gestão do MFEEE 2014-2021;
  - g) Gabinete do Mecanismo Financeiro (FMO) – secretariado que apoia o FMC na gestão do MFEEE 2014-2021.
3. O FMC e o FMO serão referidos no presente Contrato Programa como FMC/FMO sempre que não exista distinção relevante para os efeitos do mesmo.
4. O termo “Partes” no presente Contrato Programa deve ser entendido como referindo-se à UNG, enquanto Ponto Focal Nacional, e ao Operador do Programa.

### Cláusula 1.4

#### Princípio da mútua colaboração

1. As Partes devem cumprir as suas obrigações e prosseguir os objetivos estabelecidos no presente Contrato Programa, num quadro de estreita cooperação.
2. As Partes acordam em fornecer prontamente todas as informações necessárias ao bom funcionamento do Programa, em especial informando-se mutuamente relativamente a quaisquer circunstâncias que possam interferir com ou afetar a boa implementação do Programa.
3. As Partes devem ainda cooperar no fornecimento atempado de informações adequadas a qualquer entidade designada no âmbito da implementação do MFEEE 2014-2021 ou outras, sem prejuízo das informações devidas no âmbito do cumprimento das suas obrigações, nos termos estipulados pelo Quadro Legal do MFEEE 2014-2021.

4. Na implementação do Programa as Partes declaram contrariar ativamente quaisquer práticas de corrupção e mutuamente informar sobre qualquer indício de corrupção ou má gestão de que tenham conhecimento na implementação do Programa.

#### **Cláusula 1.5**

##### **Princípios de implementação do Programa**

O Operador do Programa deve implementar o Programa assegurando que, em todos os níveis da sua implementação, são respeitados e promovidos os princípios elencados no Artigo 1.3 do Regulamento e que norteiam os EEA Grants.

## **CAPÍTULO 2**

### **INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

#### **Cláusula 2.1**

##### **Visibilidade e Identidade**

1. Nos termos dos Artigos 1.7, 3.1 e 3.3 do Regulamento, o Operador do Programa encontra-se abrangido pela obrigação de levar a cabo atividades de informação e comunicação que assegurem, de acordo com o princípio da proporcionalidade, a mais lata disseminação possível da informação relativa à implementação do Programa, dando a conhecer de forma transparente a informação sobre as oportunidades de apoio financeiro, os beneficiários e os resultados alcançados.
2. O Operador do Programa colabora com a UNG no sentido de que a Informação e Comunicação relativa ao Programa contribua para uma identidade e imagem coerente dos EEA Grants em Portugal.

#### **Cláusula 2.2**

##### **Informação e Comunicação**

1. O Operador do Programa deve cumprir os requisitos de Informação e Comunicação estabelecidos no Anexo 3 do Regulamento e o Plano de Comunicação submetido ao FMO, bem como as orientações da UNG nesta matéria.
2. O Operador do Programa é responsável por manter atualizada a informação sobre o programa, em Português e em Inglês, nos termos que venham a ser definidos em concertação com a UNG e em formato adequado para efeitos de publicação no sítio web EEA Grants Portugal, incluindo, mas não limitado aos avisos dos concursos.
3. O Operador do Programa deve assegurar o cumprimento por parte dos Promotores de Projetos das suas obrigações em matéria de informação e publicidade, em conformidade com o Quadro Legal do MFEEE 2014-2021.

#### **Cláusula 2.3**

##### **Reuniões e Eventos**

1. O Operador do Programa deve desenvolver todos os esforços no sentido de participar nos eventos e reuniões referentes ao MFEEE 2014-2021, ao nível recomendado de representação.

2. O Operador do Programa deve fazer-se representar em todas as reuniões e eventos para que for convocado pela UNG, pelo FMC/FMO ou por outras entidades designadas no âmbito do MFEEE 2014-2021.
3. O Operador do Programa deve prestar à UNG todas as informações sobre a implementação do Programa, necessárias para a preparação de reuniões e eventos relativos à implementação do MFEEE 2014-2021.
4. O Operador do Programa deve informar atempadamente a UNG a respeito de quaisquer eventos promovidos no âmbito da implementação do Programa.

## CAPÍTULO 3

### FUNDO DAS RELAÇÕES BILATERAIS

#### Cláusula 3.1

##### Reforço das Relações Bilaterais

Para além dos objetivos concretos inerentes à implementação do Programa, o Operador do Programa deve promover ativamente o objetivo global de reforço das Relações Bilaterais entre entidades nacionais e entidades dos Países Doadores.

#### Cláusula 3.2

##### Fundo das Relações Bilaterais

1. Nos termos do Regulamento, o Operador do Programa é beneficiário do Fundo para as Relações Bilaterais (FBR) gerido pela UNG através de alocações atribuídas no MoU, bem como através das alocações adicionais que venham a ser decididas pelo *Joint Committee for Bilateral Funds* (JCBF), nos termos do Quadro Legal do MFEEE 2014-2021.
2. O Operador do Programa é responsável por garantir que as atividades financiadas pelas alocações do FBR ao Programa contribuem para o efetivo reforço das relações bilaterais através de resultados tangíveis e duradouros.
3. Com o apoio do FBR o Operador do Programa deve implementar atividades facilitadoras da criação de parcerias com entidades dos Países Doadores nos projetos a financiar, bem como atividades destinadas a promover a cooperação estratégica, trabalho em rede e troca de conhecimentos e experiência entre entidades nacionais e dos Países Doadores, conforme acordado com o(s) *Donor Programme Partner(s)* (DPP) e de acordo com quaisquer recomendações do JCBF.
4. A UNG garante a transferência atempada das verbas do FBR ao Operador do Programa, desde que reunidas as condições definidas para o efeito, designadamente, as condições definidas na Descrição dos Sistemas de Gestão e Controlo a nível nacional referida na Cláusula 6.1 e demais orientações aplicáveis.

5. A utilização do FBR pelo Operador do Programa obedece às orientações que sejam emitidas pela UNG para esse efeito, sem prejuízo das disposições do Quadro Legal do MFEEE 2014-2021 e demais legislação aplicável e que em caso de divergência prevalecem.
6. O Operador do Programa fica obrigado a reportar à UNG a utilização do FBR no âmbito do Programa, dentro dos prazos e no formato definidos pela UNG para o efeito.
7. O Operador do Programa fica obrigado a promover os registos no(s) sistema(s) de informação disponibilizado(s) e que sejam exigidos pelo FMC/FMO e pela UNG sobre as atividades financiadas pelo FBR no âmbito do Programa.
8. O Operador do Programa é responsável por verificar que as despesas declaradas pelos beneficiários do FBR no âmbito do Programa foram efetivamente incorridas e que cumprem com o Quadro Legal do MFEEE 2014-2021, bem como com a legislação nacional e europeia aplicável.
9. A Descrição dos Sistemas de Gestão e Controlo do Operador do Programa, nos termos previstos no Artigo 5.7.2 do Regulamento e na cláusula 6.2 do presente Contrato Programa, incluirá um capítulo aplicável à utilização do FBR, que descreverá em particular os procedimentos aplicáveis à seleção, contratualização, verificação de despesas, pagamentos, verificações no local, reporte e monitorização das atividades financiadas pelo FBR, sem prejuízo de outros aspetos relevantes para a gestão e controlo da utilização do FBR.

## CAPÍTULO 4

### IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

#### Cláusula 4.1

##### Obrigações do Operador do Programa

1. O Operador do Programa é responsável pela implementação do Programa em conformidade com os objetivos e princípios do MFEEE 2014-2021, com o Quadro Legal do MFEEE 2014-2021 e com o presente Contrato Programa, incluindo quaisquer obrigações que permaneçam válidas após a conclusão do Programa, devendo ainda assegurar que a implementação do Programa cumpre em todas as suas fases a legislação nacional e da União Europeia (UE) aplicáveis.
2. O Operador do Programa é responsável por garantir a implementação do Programa nos termos, condições e especificações estabelecidas no *Programme Agreement* e no presente Contrato Programa.
3. O Operador do Programa é responsável por implementar e concluir o Programa de acordo com os objetivos, ações, resultados e indicadores definidos no *Programme Agreement*.

#### Cláusula 4.2

##### Estrutura de Gestão do Programa

1. O **Anexo 2** do presente Contrato Programa apresenta a estrutura de gestão atribuída pelo Operador do Programa para a implementação do Programa, listando os contactos, as responsabilidades e funções da equipa designada.

2. A estrutura de gestão deve garantir como requisito mínimo a designação do(a) Coordenador(a) do Programa e de quem atua em sua substituição e a indicação das pessoas responsáveis pelas áreas jurídica, financeira, técnica e de comunicação.
3. A estrutura de gestão deve contemplar durante todo o tempo de implementação do Programa pelo menos um elemento afeto a 100% à gestão do Programa.
4. Quaisquer alterações futuras do quadro do Anexo 2, devem ser comunicados pelo Operador do Programa à UNG, por escrito, com a maior brevidade, incluindo quaisquer mudanças de direção do Operador do Programa.
5. O Operador do Programa assegura que a estrutura de gestão apresentada no Anexo 2 salvaguarda o princípio da separação de funções, em particular as de verificação de despesas e pagamentos de quaisquer outras funções relativas à implementação do Programa.

#### **Cláusula 4.3**

##### **Taxa Máxima de Apoio e Cofinanciamento**

1. A taxa de apoio ao Programa, o montante máximo do apoio e o montante do cofinanciamento nacional encontram-se definidos no *Programme Agreement*.
2. O Operador do Programa é responsável por assegurar o cofinanciamento inerente à implementação do Programa, bem como todos os procedimentos orçamentais necessários à execução financeira do Programa.
3. De acordo com o sistema de financiamento proporcional previsto no Artigo 9.1.5 do Regulamento, o Operador do Programa deve complementar os apoios financeiros pagos pelo FMC/FMO no prazo de um mês.
4. As despesas elegíveis do Programa são os custos de gestão e os pagamentos a projetos, em cumprimento com as disposições do Quadro Legal do MFEEE 2014-2021.
5. O Operador do Programa é responsável por todos os custos e despesas não elegíveis necessários à plena execução e conclusão do Programa.
6. O Operador do Programa é responsável por assegurar que os fundos e todos os ativos que façam parte do Programa são usados exclusivamente para os fins do Programa e seus Projetos e em conformidade com o Quadro Legal do MFEEE 2014-2021.

#### **Cláusula 4.4**

##### **Modificação do Programa**

1. O Programa pode ser modificado, mediante aprovação prévia do FMC, nos termos das disposições fixadas no Artigo 6.9 do Regulamento.
2. O Operador do Programa deve fornecer à UNG, para aprovação provisória, uma descrição e justificação da proposta para a modificação do Programa e os potenciais impactos da modificação a nível financeiro, a nível da avaliação de risco e a nível dos resultados, ações e indicadores do Programa.

### **Cláusula 4.5**

#### **Obrigações de reporte**

1. O Operador do Programa deve cumprir prontamente as suas obrigações em matéria de reporte identificadas no Quadro Legal do MFEEE 2014-2021 e no presente Contrato Programa.
2. As informações relativas ao Programa, a serem fornecidas pelo Operador de Programa à UNG para envio ao FMC/FMO devem ser prestadas em língua inglesa.
3. O Operador do Programa deve comunicar à UNG todas as informações relevantes fornecidas diretamente ao FMC/FMO em matéria de implementação do Programa.
4. As informações solicitadas pela UNG devem ser prestadas pelo Operador do Programa dentro de um prazo máximo de 5 dias úteis, caso não seja exigido outro.
5. Em caso de erros ou ambiguidades nas informações prestadas, designadamente na qualidade da tradução dos documentos em inglês, o Operador do Programa deve corrigir as mesmas no prazo máximo indicado para o efeito.
6. Sem prejuízo das avaliações de risco e das obrigações de apresentação atempada de relatórios, nos termos do Quadro Legal MFEEE 2014-2021 e do presente Contrato Programa, o Operador do Programa compromete-se a notificar imediatamente a UNG e o FMC/FMO relativamente a quaisquer circunstâncias que, de algum modo, possam comprometer o êxito da implementação do Programa.
7. O Operador do Programa deve arquivar e manter disponível toda a documentação relativa ao Programa durante a sua implementação e ainda durante cinco anos contados a partir da aprovação pelo FMC do Relatório Final do Programa referido no Artigo 6.12 do Regulamento.

### **Cláusula 4.6**

#### **Relatório Anual e Relatório Final do Programa**

1. Nos termos do Artigo 6.11 do Regulamento, o Operador do Programa deve submeter ao FMC/FMO e à UNG até 15 de fevereiro de cada ano, um Relatório Anual do Programa seguindo o modelo fornecido pelo FMO.
2. O Relatório Anual deve reportar-se ao ano civil anterior e o primeiro Relatório Anual do Programa deve ser submetido o mais tardar até 15 de fevereiro de 2020.
3. Nos termos do Artigo 6.12 do Regulamento, o Operador do Programa deve submeter ao FMC/FMO e à UNG, através da Autoridade de Certificação, um Relatório e Balanço Final do Programa, referente à totalidade do prazo do Programa, o mais tardar até 30 de abril de 2025.

### **Cláusula 4.7**

#### **Relatórios Semestrais**

1. O Operador do Programa deve submeter à UNG até 15 de março e 15 de setembro de cada ano um relatório semestral com as informações e os dados relativos ao progresso, resultados e riscos do Programa, com base na monitorização e verificações dos projetos pelo Operador do Programa, no formato a disponibilizar pela UNG.

2. O primeiro relatório semestral deverá ser submetido até 15 de setembro de 2019, referente ao período de implementação desde assinatura do MoU até 30 de junho de 2019.

## CAPÍTULO 5

### PROJETOS

#### Cláusula 5.1

##### Projetos

1. O Operador do Programa é responsável por garantir que os Projetos contratualizados no âmbito do Programa contribuem para os objetivos globais do MFEEE 2014-2021 e para os resultados, as ações e os indicadores do Programa definidos no *Programme Agreement*.

2. O Operador do Programa deve assegurar que a atribuição de financiamento e a implementação dos Projetos no âmbito do Programa cumprem o Quadro Legal MFEEE 2014-2021, o presente Contrato Programa e a legislação nacional e da UE, em particular todas as regras processuais e materiais em matéria de auxílios estatais, em matéria de contratação pública, concorrência e proteção ambiental.

3. O Operador do Programa deve assegurar que os Promotores dos Projetos têm capacidade para gerir e concluir atempadamente os Projetos conforme contratualizado.

4. O Operador do Programa deve manter registos escritos de todas as consultas e avaliações feitas relativamente ao cumprimento das regras em matéria de auxílios estatais, concorrência e contratação pública, particularmente em relação a decisões de concessão de apoios ou financiamento e de fixação de taxas de apoio, devendo estes registos ser facultados à UNG ou ao FMC/FMO, quando solicitados.

#### Cláusula 5.2

##### Projetos Pré-Definidos

1. A celebração do Contrato de Projeto para um Projeto Pré-Definido só pode ocorrer após o Operador de Programa ter verificado a qualidade do mesmo e confirmado a sua contribuição para os objetivos do Programa, assim como a sua conformidade com o Quadro Legal MFEEE 2014-2021, a legislação nacional e da UE aplicável, nos termos do Artigo 6.5 do Regulamento e dos requisitos fixados no *Programme Agreement*.

2. O Operador do Programa, antes de celebrar o respetivo Contrato de Projeto, deve notificar a UNG sobre a avaliação mencionada no número anterior, nos termos do Artigo 6.5.3 do Regulamento e para efeitos de início da elegibilidade das despesas do projeto nos termos do Artigo 4.1.4 do *Programme Agreement*.

#### Cláusula 5.3

##### Seleção de Projetos

1. O Operador do Programa deve cumprir os procedimentos de seleção conforme comunicados ao FMC/FMO e descritos nos Sistemas de Gestão de Controlo.

2. O Operador do Programa é responsável por assegurar que os procedimentos de seleção adotados estão de acordo com o Quadro Legal do MFEEE 2014-2021, em particular com o Capítulo 7 do Regulamento, e com a legislação nacional e da UE aplicável.

3. Os convites à apresentação de candidaturas devem ser organizados e lançados pelo Operador do Programa, em conformidade com o Quadro Legal do MFEEE 2014-2021, e em particular, com os requisitos fixados no Artigo 7.3 do Regulamento e no *Programme Agreement*.
4. O Operador do Programa deve submeter pelo menos 2 semanas antes da data de abertura dos convites à apresentação de candidaturas os respetivos textos em português e inglês à UNG, para os efeitos do Artigo 7.3.4 do Regulamento.
5. O Operador do Programa deve informar o FMC/FMO, no mínimo, até 2 semanas antes da data de abertura dos concursos, remetendo para o efeito o texto dos avisos em inglês.
6. O Operador do Programa deve prevenir qualquer conflito de interesses, atual ou potencial, no processo de seleção, devendo resolver qualquer conflito de interesses que ocorra, impedindo que este afete o processo de seleção, em cumprimento do estabelecido no Artigo 7.5 do Regulamento.
7. O Operador do Programa deve seguir a Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 7 de Novembro de 2012, publicado no sítio web do Tribunal de Contas de Portugal (<http://www.cpc.tcontas.pt/>), relativamente à gestão de conflitos de interesse no sector público.

#### Cláusula 5.4

##### Contrato de Projeto

1. O Operador do Programa deve celebrar um contrato de apoio financeiro (Contrato de Projeto) com o Promotor do Projeto, para cada projeto aprovado, em conformidade e com os requisitos referidos no Artigo 7.6 do Regulamento e com a legislação aplicável.
2. O Contrato de Projeto deve estabelecer os termos e as condições para a atribuição do apoio financeiro, assim como o papel e a responsabilidade das Partes, devendo prever em particular disposições que assegurem que o Promotor do Projeto se compromete a cumprir integralmente as disposições do Quadro Legal do MFEEE 2014-2021 aplicáveis, incluindo qualquer obrigação válida que subsista após a conclusão do projeto.
3. O Contrato de Projeto deve incluir referência expressa ao Regulamento e ao *Programme Agreement*.
4. O Contrato de Projeto deve ainda incluir uma cláusula precisando que este será executado pelo Promotor do Projeto e, se for o caso, pelo(s) Parceiro(s) de Projeto, em conformidade com as melhores práticas internacionais na prevenção e no combate à corrupção e aos crimes associados a esta.
5. O Operador do Programa é responsável por assegurar que as obrigações do Promotor do Projeto, ao abrigo de cada Contrato de Projeto, são válidas e vinculativas nos termos da legislação aplicável devendo para esse efeito fornecer à UNG uma cópia de cada Contrato de Projeto celebrado acompanhado de uma declaração que ateste a sua conformidade legal.
6. O Operador do Programa deve assegurar que o prazo mínimo de operação do projeto após a sua conclusão, a ser determinado no Contrato de Projeto, reflete o objetivo de promover a sua sustentabilidade e que o projeto seja gerador dos máximos benefícios para o público-alvo e beneficiários finais, sem prejuízo do Artigo 8.14 do Regulamento relativamente a Projetos que envolvam investimento em bens imobiliários.

7. O Operador do Programa deve assegurar que cada Contrato de Projeto se mantém em vigor e é aplicável no mínimo durante 5 anos após a aprovação pelo FMC do Relatório Final do Programa, de forma a regular quaisquer obrigações que se mantenham válidas após a conclusão do projeto.

#### Cláusula 5.5

##### Parceiros de Projeto e Acordos de Parcerias

1. Caso um projeto seja implementado envolvendo parcerias, o Operador do Programa deve assegurar que o Promotor do Projeto celebra um Acordo de Parceria com todos os Parceiros de Projeto, em conformidade com o Artigo 7.7 do Regulamento e que o mesmo cumpre a legislação aplicável, em particular, relativamente a contratação pública.

2. O Acordo de Parceria deve ser celebrado na língua inglesa no caso de qualquer das entidades parceiras não ser nacional.

3. O Operador do Programa deve se certificar que a criação e a implementação das relações de parceria entre os Promotores dos Projetos e as entidades parceiras cumprem com a legislação nacional e da UE aplicável em matéria de contratação pública e com o Artigo 8.15 do Regulamento, devendo fornecer à UNG uma declaração que o ateste juntamente com a cópia do Contrato de Projeto.

4. O Operador do Programa deve assegurar que o Promotor do Projeto celebra o Acordo de Parceria ou detém uma carta de intenções que descreva as atividades e respetivas alocações financeiras das entidades parceiras antes da celebração do Contrato de Projeto e que os seus termos e condições satisfazem os requisitos do Regulamento.

#### Cláusula 5.6

##### Informação sobre Projetos

1. O Operador do Programa deve compilar e manter atualizada informação ao nível dos projetos e para cada projeto contratualizado, de modo a cumprir as suas obrigações em matéria de reporte e para responder a qualquer pedido de informações da UNG ou do FMC/FMO.

2. O Operador do Programa é responsável por fornecer as informações a nível dos projetos que lhe sejam exigidas no âmbito do sistema de informação instituído pelo FMO e a nível nacional, bem como no âmbito do Reporte Semestral à UNG.

#### Cláusula 5.7

##### Conformidade Legal

O Operador do Programa deve assegurar que o Quadro Legal do MFEEE 2014-2021 em especial os Artigo 8.15 e 8.16 do Regulamento, que a legislação nacional e a legislação da UE aplicável, designadamente a relativa à contratação pública, aos auxílios estatais, à concorrência e à proteção ambiental é cumprida na contratualização de todos os projetos financiados.

## CAPÍTULO 6

### GESTÃO E CONTROLO FINANCEIRO

#### Cláusula 6.1

##### **Descrição dos Sistemas de Gestão e Controlo a nível nacional**

1. A Descrição dos Sistemas de Gestão e Controlo (DSGC) a nível nacional descreve a organização e os procedimentos referentes à aplicação do MFEEE 2014-2021 em Portugal envolvendo o Ponto Focal Nacional, a Autoridade de Certificação e a Autoridade de Auditoria, nos termos do Artigo 5.7.1 do Regulamento.
2. A DSGC a nível nacional e as suas revisões estarão disponíveis no web site dos EEA Grants Portugal.
3. A DSGC a nível nacional afeta diretamente a definição dos sistemas de gestão e controlo ao nível do Programa, devendo o Operador do Programa conformar a DSGC ao nível do Programa com a DSGC a nível nacional.

#### Cláusula 6.2

##### **Descrição dos Sistemas de Gestão e Controlo ao nível do Programa**

1. O Operador do Programa é responsável por estabelecer Sistemas de Gestão e Controlo que assegurem que a implementação do Programa obedece aos princípios da economia, eficiência e eficácia, que os apoios financeiros são utilizados exclusivamente para cumprir os objetivos do Programa e dos respetivos Projetos e que o Programa cumpre os requisitos do Quadro Legal do MFEEE 2014-2021 e da legislação nacional e da UE.
2. A DSGC ao nível do Programa deve garantir em particular o cumprimento do princípio da separação de funções e a existência de um sistema eletrónico distinto para registo e armazenamento dos registos contabilísticos de cada projeto ao abrigo do Programa, devendo ainda garantir que os dados relativos à implementação do Programa podem ser compilados e disponibilizados quando solicitados.
3. Nos termos do Artigo 5.7.2 do Regulamento, o Operador do Programa deve submeter para aprovação da UNG a DSGC ao nível do Programa no prazo de 6 meses após a assinatura do *Programme Agreement* e antes de apresentar o primeiro IFR à Autoridade de Certificação, acompanhada do relatório e o parecer de conformidade emitidos pela Autoridade de Auditoria, nos termos do Artigo 5.7 do Regulamento.
4. A DSGC do Operador do Programa deve incluir em particular e como requisitos mínimos para aprovação:
  - a) a orgânica do Operador do Programa e a estrutura de gestão afeta ao Programa;
  - b) a descrição dos procedimentos de seleção, aprovação e contratualização de Projetos;
  - c) o sistema de monitorização dos projetos;
  - d) o sistema de verificação administrativa de pedidos de pagamento e de pagamentos;
  - e) o sistema de verificações no local;
  - f) o sistema para registo de todas as atividades/projetos apoiados para efeitos de auditoria;



- g) a descrição dos sistemas de contabilidade e informação a serem utilizados na gestão financeira do Programa;
- h) o sistema para a utilização do FBR;
- i) o sistema de prevenção, mitigação, deteção, reporte e resolução de irregularidades.

### Cláusula 6.3

#### Elegibilidade e Comprovativo de Despesas

1. As despesas elegíveis do Programa são os custos de gestão e os pagamentos a projetos no âmbito do Programa, nos termos definidos no Regulamento, no *Programme Agreement* e nos respetivos Contratos de Projeto.
2. Os comprovativos das despesas e dos custos incorridos pelo Operador do Programa, pelo Promotor do Projeto e pelos Parceiros de Projeto devem respeitar o Regulamento, em particular com o disposto no Artigo 8.12 do Regulamento.

### Cláusula 6.4

#### Custos de Preparação dos Programas e Custos de Gestão

1. Os custos incorridos pelo Operador do Programa diretamente relacionados com a preparação do Programa antes da assinatura do *Programme Agreement* podem ser elegíveis, nos termos e condições previstos no Regulamento.
2. A primeira data de elegibilidade dos custos de gestão do Programa é a data em que o Operador do Programa foi designado e que corresponde à data de assinatura do MoU a 22 de maio de 2017.
3. A data final da elegibilidade dos custos de gestão do Operador do Programa é 31 de dezembro de 2024 nos termos previstos no Quadro Legal do MFEEE 2014-2021.

### Cláusula 6.5

#### Elegibilidade das despesas dos Projetos

1. As despesas elegíveis dos Projetos são as que forem efetivamente incorridas pelo Promotor do Projeto e que cumpram todos os critérios fixados no Quadro Legal do MFEEE 2014-2021, em particular os critérios estabelecidos no Capítulo 8 do Regulamento.
2. O Operador do Programa deve verificar se as despesas declaradas pelo Promotor do Projeto foram efetivamente incorridas e se satisfazem os requisitos do Quadro Legal do MFEEE 2014-2021.
3. O período de elegibilidade das despesas dos projetos selecionados através de concursos deve ser definido no Contrato de Projeto, podendo decorrer entre a data da decisão final do Operador do Programa sobre a atribuição do apoio financeiro ao projeto e a data fixada no Contrato do Projeto como data final de elegibilidade de despesas desde que esta não ultrapasse 30 de abril de 2024, prazo não passível de prorrogação.
4. A data inicial da elegibilidade das despesas dos projetos pré-definidos será a data em que a UNG notifique o FMC/FMO da avaliação positiva levada a cabo pelo Operador do Programa, nos termos do Artigo 6.5.3 do Regulamento e do Artigo 4.1.4 do *Programme Agreement*.
5. Caso um projeto não esteja concluído na data final de elegibilidade, o Operador do Programa é responsável por assegurar os fundos necessários à sua conclusão atempada.

6. Caso os fundos necessários à conclusão de um projeto, não concluído na data final da elegibilidade, não possam ser assegurados pelo Operador do Programa este fica responsável pelo reembolso ao FMC do valor global da contribuição financeira concedida ao projeto, a não ser que o FMC abdique em parte ou na totalidade dessa prerrogativa, nos termos do Artigo 8.13.4 do Regulamento.

#### **Cláusula 6.6**

##### **Relatórios Financeiros Intercalares (IFR)**

1. O Operador do Programa deve apresentar à Autoridade de Certificação as declarações de despesa sob o formato de Relatórios Financeiros Intercalares ("IFR"), nos termos do Artigo 9.3 do Regulamento e no modelo definido pelo FMO, com a informação necessária sobre os procedimentos e as verificações realizadas relativamente às despesas incorridas.
2. O primeiro IFR deve ser apresentado após a emissão do relatório e parecer favorável da Autoridade de Auditoria à DSGC do Operador do Programa.
3. Caso o Operador do Programa não apresente o IFR até 12 meses após o termo do período de reporte em que as despesas tenham sido incorridas, as despesas nele apresentadas e relativas a esse período devem ser consideradas não elegíveis e canceladas, sendo o Operador do Programa responsável pelos respetivos custos e despesas.

#### **Cláusula 6.7**

##### **Previsão da Estimativa de Pagamentos (FLP)**

Para os efeitos do Artigo 9.5 do Regulamento, o Operador do Programa deve apresentar à Autoridade de Certificação uma estimativa dos pagamentos previstos ao Programa ("forecast of likely payments"), utilizando para esse efeito o modelo do Anexo 8 do Regulamento.

#### **Cláusula 6.8**

##### **Contas e Juros Bancários**

1. O Operador do Programa deve abrir e manter uma conta bancária separada, reservada para os fundos destinados aos apoios financeiros no âmbito do Programa.
2. Os eventuais juros gerados na conta bancária referida na presente Cláusula devem ser declarados anualmente à Autoridade de Certificação para reembolso ao FMC, de acordo com os procedimentos previstos no Artigo 9.7 do Regulamento.

#### **Cláusula 6.9**

##### **Pagamentos**

1. Com exceção da possibilidade do pagamento de aditamento extraordinário para custos de preparação do Programa diretamente pelo FMO ao Operador do Programa, nos termos previstos no Artigo 8.10.8 do Regulamento, os pagamentos ao Programa são efetuados pela Autoridade de Certificação para a conta estabelecida pelo Operador do Programa nos termos referidos na Cláusula anterior, quando as condições estabelecidas para o efeito se encontrem cumpridas.
2. Os pagamentos aos Programas tomam a forma de adiantamento, pagamentos intercalares e balanço final.

3. O pagamento do adiantamento que seja previsto no *Programme Agreement* será efetuado pelo FMO à Autoridade de Certificação após a notificação pela UNG ao FMO da assinatura do presente contrato.

4. Os pagamentos aos projetos podem tomar a forma de adiantamentos, pagamentos intercalares e balanço final e obedecem aos procedimentos estabelecidos no *Programme Agreement* e no Contrato de Projeto.

#### Cláusula 6.10

##### Pista de Auditoria e disponibilidade de documentos

1. O Operador do Programa deve manter um registo, para efeitos de auditoria, de todas as operações relacionadas com a implementação do Programa e garantir igualmente junto do Promotor de Projeto e dos Parceiros de Projetos a existência desse registo, que permitam em particular:

- a) a reconciliação da despesa certificada pela Autoridade de Certificação nos IFR, assim como no relatório e balanço final do Programa e nos documentos originais de suporte;
- b) a verificação da afetação e transferência do apoio do MFEEE 2014-2021 e da contribuição financeira nacional.

2. O Operador do Programa deve garantir que todos os comprovativos de despesas e os documentos relativos à auditoria do Programa são mantidos no seu formato original ou em versões certificadas dos documentos originais em suportes de dados geralmente aceites.

3. O Operador do Programa deve manter os documentos disponíveis para o FMC e para o Conselho de Auditoria da EFTA por um período mínimo de cinco anos após a aprovação do Relatório Final do Programa por parte do FMC, de acordo com o Regulamento.

#### Cláusula 6.11

##### Acesso para Avaliações, Auditorias e Monitorizações Externas

1. O Operador do Programa deve facultar a todo o momento o acesso imediato, total e sem impedimento a todas as informações, documentos, pessoas, locais e instalações, públicas ou privadas, que sejam relevantes para avaliações, auditorias, verificações no local e monitorizações no âmbito da implementação do Programa às pessoas que efetuam tais avaliações, auditorias, verificações no local e monitorizações em nome de qualquer entidade envolvida na implementação do MFEEE 2014-2021, incluindo o FMC/FMO, o Conselho de Auditoria da EFTA, a UNG, a Autoridade de Certificação, a Autoridade de Auditoria ou qualquer entidade autorizada para atuar em seu nome.

2. O Operador do Programa deve garantir que os Promotores de Projetos e os Parceiros de Projetos disponibilizam total acesso a qualquer avaliação, auditoria ou monitorização realizada ao nível dos projetos.

3. O Operador do Programa deverá garantir que todas as recomendações produzidas pelas avaliações, auditorias e monitorizações externas sobre a implementação do Programa e sobre os projetos são implementadas adequadamente e reportar o seu acompanhamento quando para tal solicitado.

#### Cláusula 6.12

##### Irregularidades

1. As Partes devem desenvolver todos os esforços para prevenir, detetar e anular os efeitos de quaisquer eventuais casos de irregularidades.
2. Quaisquer casos de alegadas ou efetivas irregularidades, detetados pelo Operador do Programa devem ser imediatamente comunicados à Inspeção Geral de Finanças que atua como Autoridade de Irregularidades e devem ser investigados atempada e eficientemente, assim como devem ser adequadamente corrigidos, incluindo através das correções financeiras que possam ser apropriadas.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, o Operador do Programa deve registar, em modelo próprio a disponibilizar pela UNG, as conclusões resultantes das verificações efetuadas aos projetos e das auditorias realizadas ao Programa e aos projetos identificando as situações que podem envolver irregularidades, incluindo novos casos e progresso dos casos pendentes e as medidas tomadas para corrigir e resolver as irregularidades detetadas.
4. O Operador do Programa apresenta até ao dia 20 do mês seguinte ao final de cada trimestre à UNG o modelo referido no número anterior preenchido com as informações atualizadas à data.
5. O Operador do Programa apresenta até ao fim do mês seguinte ao final de cada trimestre à Autoridade Irregularidades os casos qualificados como alegadas ou efetivas irregularidades utilizando o modelo de relatórios de irregularidades predefinido no Anexo 9 do Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de a Autoridade de Auditoria solicitar informação adicional.
6. Quaisquer montantes pagos indevidamente devem ser recuperados e reembolsados de acordo com o Quadro Legal do MFEEE 2014-2021.
7. As Orientações para a determinação das correções financeiras a aplicar às despesas cofinanciadas pelos fundos estruturais e pelo fundo de coesão em caso de incumprimento das regras em matéria de contratos públicos (COCOF C (2013) 9527 final 19.12.2013) devem ser tomadas em consideração pelo Operador de Programa na resolução dos casos de irregularidades por incumprimento de regras de contratação pública.
8. As correções financeiras decorrentes de casos de irregularidades detetados em projetos determinam que a contribuição financeira não possa ser reutilizada no mesmo projeto devendo ser reduzido do financiamento global aprovado, nos termos do Artigo 13.2.2 do Regulamento.
9. Os montantes financeiros decorrentes de correções financeiras dos custos de gestão do programa podem ser reutilizados nas mesmas rubricas financeiras para custos que tenham sido objeto de correção, nos termos previstos no Artigo 13.3.3 do Regulamento.
10. As regras e procedimentos aplicáveis a correções financeiras, em particular as que decorram de casos de irregularidades, devem estar previstas e desenvolvidas na DSGC do Operador de Programa conforme estipulado no Quadro Legal do MFEEE 2014-2021.

#### **Cláusula 6.13**

##### **Suspensão de Pagamentos, Correções Financeiras e Reembolsos**

1. A UNG pode determinar a suspensão dos pagamentos ao Operador do Programa e o reembolso de fundos do Operador do Programa ao FMC/FMO, caso seja tomada uma decisão nesse sentido por parte do FMC/FMO ou da UNG, de acordo com o Quadro Legal do MFEEE 2014-2021.



2. O Operador do Programa é responsável por qualquer obrigação financeira decorrente da suspensão de pagamentos, correções financeiras e reembolsos ao FMC/FMO no âmbito do Programa, incluindo juros de mora devidos pelo atraso nos reembolsos, nos termos do Artigo 13.5.5 do Regulamento e fornecerá os montantes para reembolso requerido pelo FMC no prazo definido pela UNG.

## CAPÍTULO 7

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Cláusula 7.1

##### Responsabilidade

A UNG não responde pelo incumprimento das obrigações do Operador do Programa, dos Promotores ou Parceiros dos Projetos ou por eventuais danos ou riscos decorrentes das atividades ou projetos do Programa, que resultem de qualquer ação ou omissão do Operador do Programa, ou dos Promotores de Projetos ou dos Parceiros.

#### Cláusula 7.2

##### Modificações

1. O presente Contrato Programa pode ser modificado por acordo das Partes.
2. As Partes aceitam desde já alterar o presente Contrato Programa sempre que uma decisão do FMC/FMO, e devidamente notificada à UNG, deva ter esse efeito.

#### Cláusula 7.3

##### Resolução de Litígios

1. As Partes comprometem-se a resolver amigavelmente qualquer litígio que decorra da implementação do presente Contrato Programa.
2. Para os efeitos no número anterior, as Partes devem reunir no prazo máximo de 30 dias, a contar da ocorrência que originou o litígio, e lavrar uma ata dessa reunião.
3. Sem prejuízo do número anterior, passados 60 dias da data da reunião referida no número 2 da presente cláusula sem que esteja resolvido o litígio em causa, devem as Partes submeter a questão ao membro de Governo com tutela sobre a UNG para efetuar uma recomendação sobre a resolução do mesmo.

#### Cláusula 7.4

##### Resolução do Contrato Programa

1. O presente Contrato Programa pode ser resolvido, após consulta ao FMC/FMO, nomeadamente nas seguintes situações:
  - a) no caso de resolução do *Programme Agreement*;
  - b) no caso de falha persistente por parte do Operador do Programa no cumprimento atempado e efetivo das obrigações definidas no Quadro Legal do MFEEE 2014-2021 e no presente Contrato Programa.

3. A resolução do presente Contrato Programa não invalida as obrigações e responsabilidades do Operador do Programa decorrentes do Quadro Legal do MFEEE 2014-2021 que se mantenham válidas após a resolução.
4. Em caso de resolução do presente Contrato Programa o Operador do Programa continua obrigado a remeter à UNG todas as informações e documentos que esta ou o FMC/FMO requeiram, devendo fazê-lo no prazo máximo de um mês após solicitação para o efeito.

**Cláusula 7.5**

**Entrada em vigor e duração**

1. O presente Contrato Programa entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O presente Contrato Programa mantém-se em vigor cinco anos após a data de aceitação pelo FMC do Relatório Final do Programa referido no Artigo 6.12 do Regulamento.
3. Caso a UNG cesse funções, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2017, de 10 de março, retificada pela Declaração de Retificação nº. 14/2017, de 24 de abril, antes do termo do presente Contrato Programa referido no número dois anterior, quaisquer obrigações remanescentes daquela, ao abrigo do presente Contrato Programa e do Quadro Legal do MFEEE 2014-2021, serão assumidas pelo organismo que lhe suceda nas suas atribuições.

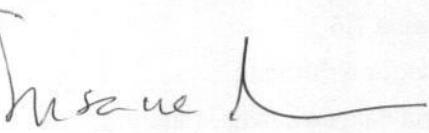


Pela Unidade Nacional de Gestão

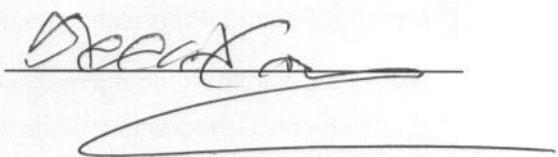
Pelo Operador do Programa

Assinado em Lisboa, 29 de maio de 2019

Assinado em Lisboa, 29 de maio de 2019



---



---

## Estrutura de Gestão

Programa Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono - 'Programa Ambiente'					
Nome	Função na Organização	Departamento/Serviço	Contactos (mail/telefone)	Função no Programa	% tempo afetação ao Programa
Alexandra Carvalho	Secretária Geral	Secretaria Geral do Ambiente e da transição Energética	alexandria.carvalho@sg.mate.gov.pt +351 213 231 503	Operador Programa	15%
Susana Escária	Diretora de Serviços	Serviços de Prospetiva e Planeamento	susana.escaria@sg.mate.gov.pt +351 213 231 614 +351 964 468 575	Operador Programa  Coordenação Técnica	60%
Nuno Tomé	Chefe de Divisão	Divisão de Programação e Controlo Orçamental   Serviços de Prospetiva e Planeamento	nuno.tome@sg.mate.gov.pt +351 213 231 551	Controlo Orçamental	5%
Teresa Barros	Técnico Superior	Gabinete Secretária Geral	teresa.barros@sg.mate.gov.pt +351 213 213 568	Assuntos Europeus/Auxílios de Estado	5%
Graça Espada	Especialista de Informática	Serviços de Prospetiva e Planeamento	graca.espada@sg.mate.gov.pt +351 213 231 590	Aconselhamento Técnico	100%
Emilia Silva	Técnico Superior	Serviços de Prospetiva e Planeamento	emilia.silva@sg.mate.gov.pt +351 213 231 652	'Equipa EEA Grants'	100%



Pedro Gomes	Técnico Superior	Serviços de Prospetiva e Planeamento	<a href="mailto:pedro.gomes@sq.mate.gov.pt">pedro.gomes@sq.mate.gov.pt</a> +351 213 231 636	'Equipa EEA Grants'	100%
Alexandra Domingos	Técnico Superior	Divisão de Programação e Controlo Orçamental   Serviços de Prospetiva e Planeamento	<a href="mailto:alexandra.domingos@sq.mate.gov.pt">alexandra.domingos@sq.mate.gov.pt</a> +351 213 231 703	Controlo Orçamental	15%
Cristina Rodrigues	Técnico Superior	Unidade Ministerial de Compras   Contratação Pública	<a href="mailto:cristina.rodrigues@sq.mate.gov.pt">cristina.rodrigues@sq.mate.gov.pt</a> +351 213 231 648	Análise Jurídica dos Contratos e Protocolos	5%
António Moreira	Técnico Superior	Divisão Gestão Financeira e Orçamental	<a href="mailto:antonio.moreira@sq.mate.gov.pt">antonio.moreira@sq.mate.gov.pt</a> +351 213 231 509	Contabilidade	10%
José Manuel Pinto	Assistente Técnico	Serviços de Prospetiva e Planeamento	<a href="mailto:jose.pinto@sq.mate.gov.pt">jose.pinto@sq.mate.gov.pt</a> +351 213 231 644	'Equipa EEA Grants'	100%
Rui Gomes	Chefe de Divisão	Gabinete Sistemas de Informação	<a href="mailto:rui.gomes@sq.mate.gov.pt">rui.gomes@sq.mate.gov.pt</a> +351 213 231 508	Sistemas de Informação	5%
João Currinha	Especialista de Informática	Gabinete Sistemas de Informação	<a href="mailto:joao.currinha@sq.mate.gov.pt">joao.currinha@sq.mate.gov.pt</a> +351 213 231 511	Sistemas de Informação   Comunicação	5%
Miguel Rodrigues	Especialista de Informática		<a href="mailto:miguel.rodrigues@sq.mate.gov.pt">miguel.rodrigues@sq.mate.gov.pt</a> +351 213 231 502	Sistemas de Informação   Backoffice	20%
Duarte Branquinho	Chefe de Divisão	Gabinete Relações Públicas, Comunicação e Documentação	<a href="mailto:duarte.branquinho@sq.mate.gov.pt">duarte.branquinho@sq.mate.gov.pt</a> +351 213 231 698	Relações Públicas e Comunicação	5%
Isabel Almeida	Técnico Superior	Serviços de Apoio Jurídico	<a href="mailto:isabel.almeida@sq.mate.gov.pt">isabel.almeida@sq.mate.gov.pt</a> +351 213 231 702	Contencioso	5%